



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 006/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA PARA
FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA,
AUTARQUIA ESTADUAL VINCULADA A SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA
PATRIMONIAL BEAUFORT LTDA.**

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.010, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Antonio Carlos Marcial Tramm, portador do documento de identidade nº 00.734.825-87, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.264.755-49, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. 28/01/2015, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa Patrimonial Beaufort Ltda, CNPJ nº 03.012.519/0001-88, com sede na Rua Miguel Calmon, nº. 555, Edf. Citibank, 10º andar, Comércio, na cidade de Salvador - Bahia, CEP: 40.015-10, neste ato representada pela Sra. Maria Paula Lanat Suarez, portadora do documento de identidade nº 02.428.696-61, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.816.035-04, a seguir denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de Locação Predial Urbana, que se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91; pelo Decreto Estadual nº 9.440/2005 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel urbano não residencial, situado na Rua Miguel Calmon, nº. 555, Edf. Citibank, 10º andar, Comércio, na cidade de Salvador - Bahia, destinado ao funcionamento de serviço público estadual da LOCATÁRIA, a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, imóvel este assim discriminado:

- a) Térreo do Edifício Citibank, com área total de 659,68 m² (seiscentos e cinquenta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 000.204-6 e na Secretaria de Patrimônio da União sob RIP nº. 38490108028-43.
- b) Parte do 1º (Primeiro) andar do Edifício Citibank, com área de 397,92 m² (trezentos e noventa e sete vírgula noventa e dois metros quadrados), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº. Municipal nº. 273.740-0 e na Secretaria de Patrimônio da União sob RIP Nº. 38490108028-43.

Parágrafo único - A presente locação foi dispensada de licitação de acordo com o inciso VII do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, conforme Processos nºs 1106180020400 e 1106180014876, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16.10.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A locação vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da assinatura deste Contrato, admitida a sua prorrogação, desde que firmado termo contratual aditivo e condicionado este, nos exercícios subsequentes, à existência de dotação orçamentária própria e a que as partes interessadas se pronunciem, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço do aluguel mensal pactuado é de R\$ 56.824,71 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), devendo o pagamento ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, mediante depósito na conta corrente nº 70.641-0, na agência nº 7043, do Banco Itaú, em nome do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O aluguel mensal permanecerá fixo e irrevogável durante 12 (doze) meses. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência, será reajustado mediante a aplicação da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, e, no caso de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo.



Parágrafo único - O período a ser considerado para verificação da variação ocorrida no indexador pactuado terá como termo inicial o dia da assinatura do Contrato e como termo final o dia imediatamente anterior ao do seu aniversário, perfazendo o total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FACULDADE DO LOCATÁRIO

Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício financeiro, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel, conforme termo de vistoria no ato de recebimento, anexado ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO obriga-se a:

a) bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo primeiro - Obriga-se o LOCADOR a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos da alínea "a", do caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo - O LOCATÁRIO poderá realizar obras de adaptação ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, independente de notificação ou manifestação prévia do LOCADOR, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.

Parágrafo terceiro - Na impossibilidade de levantamento das acessões ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO é devida a sua indenização, pelo LOCADOR, a ser efetivada mediante compensação nos aluguéis ainda no curso do presente contrato.

Parágrafo quarto - Na hipótese de não realização da compensação mencionada no parágrafo anterior, fica assegurado ao LOCATÁRIO o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelo LOCADOR, das acessões ou benfeitorias no imóvel.

Parágrafo quinto - As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelo LOCADOR, quando por ele previamente autorizadas.

Parágrafo sexto - Finda a locação, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo LOCATÁRIO, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações e compensações não enquadradas nos parágrafos anteriores, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

Os impostos de qualquer natureza, taxas, contribuições de melhorias e prêmios de seguro, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do LOCADOR, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar as despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento.

CLÁUSULA NONA - SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

Sem prévio e escrito consentimento do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

Parágrafo único - O presente Contrato obriga aos contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o LOCADOR a fazer constar a existência



do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou motivo de força maior, ou, ainda, a critério do LOCATÁRIO, com prévia notificação ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que justifique a natureza ou o interesse do Serviço Público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

Parágrafo único - Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Elemento de Despesa nº 33.90.39.00
Atividade nº 23.122.2000.9900
Unidade Orçamentária: 15.301
Fonte: 0.213.000000.1
Unidade Gestora: 15.600

Parágrafo único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - Fica indicado como fiscal deste contrato o Sr. Marcus Ferreira Simões de Oliveira, matrícula nº 64.402.321-6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO

O presente Contrato fica sujeito à legislação vigente que regula as locações prediais urbanas, ao Decreto Estadual nº 9.440/2005 e à disciplina da Lei Estadual nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Todas as questões pertinentes a este Contrato serão resolvidas no foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Salvador, 16 de outubro de 2018.

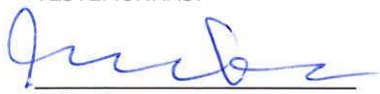


Maria Paula Lanat Suarez
LOCADOR



Antonio Carlos Marcial Tramm
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:



CPF nº
C.I. nº 206.187-395-49
André Luiz Duarte Teixeira
OAB/BA - 8342

CPF nº
C.I. nº



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Processo nºs: 1106180020400 e 1106180014876. Contrato nº 006/2018. Dispensa de Licitação nº 006/2018. Locatário: JUCEB. Locador: Patrimonial Beaufort Ltda. Objeto: Prestação de serviço de locação do imóvel urbano não residencial, situado na Rua Miguel Calmon, nº. 555, Edf. Citibank, Comércio, na cidade de Salvador - Bahia, destinado ao funcionamento de serviço público estadual da LOCATÁRIA, a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. Valor global: R\$ 2.727.588,00. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura. D.O: 15301, Fonte - 213, P.A - 2000, E.D - 3.390.39; Data da Assinatura: 16/10/2018. Assinatura: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Maria Paula Lanat Suarez pela Patrimonial Beaufort Ltda.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA	39.004.00062/2018	Prendedor de processo	330,00

Salvador, 18 de outubro de 2018. Renata Alvarez Rossi - Coordenadora Executiva.

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIA-TER

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2018

PARTES: ESTADO DA BAHIA através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR/BAHIA-TER e a Empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI. CNPJ: 00.435.781/0001-47. OBJETO: Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Presencial nos Imóveis SETAFs (Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Feira de Santana, Cruz das Almas, Brumado, Eunápolis, Riachão de Jacuípe, Irecê, Santa Maria da Vitória, Seabra e Teixeira de Freitas), pelo prazo de 90 (noventa) dias. Vinculação: Dispensa Emergencial nº 01/2018. VALOR: R\$ 457.815,24 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e vinte quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.802 Unidade Gestora: 001 Projeto Atividade: 4583 Natureza da Despesa 3.3.90.37.00 Fonte 100. Forma de Pagamento: Mensal. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2018. Jeandro Laytynher Ribeiro - Secretário em Exercício e José Sisanando Ribeiro Lima. Contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO Nº 014/2018 AO SISTEMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS E AO CADASTRO ÚNICO DE DEMANDAS POR HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Processo: 1411180035528 PARTES: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e o Município de Itarantim. Objeto: Adesão e compromisso em relação Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS. Prazo de vigência do Termo: 05 (cinco) anos a partir da data de publicação no D.O.E. Data da Assinatura: 17/10/2018. Assinam: Ademilton Barbosa dos Santos - Secretário e Paulo Silva Vieira - Prefeito de Itarantim.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/12. FIRMADO EM: 01/11/12. PROCESSO: Administrativo nº 1403180081861. CONTRATADA: CONSÓRCIO EMPRENGE CONSTRUTORA LTDA/ITATIAIA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 06(seis) meses o prazo de execução do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2018.

Na publicação do RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/17. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 18 de outubro de 2018. CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB

Onde se Lê: DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2018

Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2018

* Republicado por incorreção.

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018

Contratada: WM Serviços Técnicos e Commissionamento EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias; Data da assinatura: 16.10.2018; Base Legal: Art. 141, inciso II, da Lei Estadual 9433/2005 e processo SEI nº 034.3090.2018.0000261-04. Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2017

Contratada: Cláudio Rodrigues Passos da Cunha - Me; Objeto: Acréscimo de quantitativo em 16% (dezesseis por cento) ao valor originalmente contratado, implicando em um acréscimo de R\$ 1.257,60 (hum mil e duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); Data da assinatura: 18.10.2018; Base Legal: Art. 143, inciso I, alínea b, §1º e §2º da Lei Estadual nº 9.433/2005, combinado com o disposto no §1º, da Cláusula Primeira, do Contrato nº 14/2017 e SEI nº 034.3090.2018.0000216-41. Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL

MODALIDADE: COMPRAS ELETRONICAS

AFM/APS N.º	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00248/2018	EDSON RIBEIRO CERQUEIRA	CAIXA de ferramenta	Un	4	42,32	169,28
11.004.00245/2018	LUIZ HENRIQUE SANTOS FERREIRA	JOGOS, de chave	Jg	4	94,9999	379,99
11.004.00245/2018	LUIZ HENRIQUE SANTOS FERREIRA	JOGO, de chave	Un	4	36,9999	147,99
11.004.00245/2018	LUIZ HENRIQUE SANTOS FERREIRA	JOGO, de chaves allen	Jg	4	37,9999	151,99

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 035/2018 - UESB / SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA, de transporte rodoviário de pessoal, em veículo do tipo passeio, com motorista, motorização mínima 1.0, bi-combustível (gasolina e álcool), 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, considerando quilômetros rodados, combustível incluso, para atender as demandas do setor de Educação à Distância (EAD), campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE, conforme o constante no processo SEI nº 072.7555.2018.0002860-17. Valor global estimado R\$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 15/10/2018. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 143: DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2018.0002549-70; OBJETO: Aquisição de 01 (uma) lavadora ultrassônica, PE Nº 145/2018; Valor: R\$ 1.000,00 D.O. 11304.0001.12.364.212.7867.5700.44.90.5200.0114000000.1; Prazo: 20 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho conf. AFM; Assinatura: 18/10/2018. Nº 165: FANEM LTDA; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2018.0002643-47; OBJETO: Aquisição de uma (1) estufa de esterilização e secagem, com circulação e renovação de ar PE Nº 147/2018; Valor: R\$ 3.600,00 D.O. 11304.0001.12.364.212.7867.5700.44.90.5200.0114000000.1; Prazo: 20 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho conf. AFM; Assinatura: 18/10/2018. Nº 166: HIRAN SIMÕES MARQUES E CIA LTDA; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2018.0001953-53; OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de faca guilhotina, contemplando afiações, PE Nº 158/2018; Valor: R\$ 24.999,84 D.O. 11304.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1; Prazo: 12 meses, a contar da Assinatura: 16/10/2018.

Serviços Gráficos:
71 3116-2837/2838

